

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 21<sup>a</sup> SESSÃO, EM 8 DE MAIO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM EXERCÍCIO, O EXMO. SR.DR. FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES, SUB-PROCURADOR.

SECRETÁRIO, O SR.DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, e os Exmos. Srs. Ministros convocados General-de-Exercito Jose Daudt Fabricio e Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelação julgada na sessão secreta do dia 6:

Nº 33.433 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel, de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Armada, da Auditoria da 7ª Região Militar, que absolveu os Soldados Jose Batista de Lima, FN. nº 56.1594.6, Severino Justo Pereira, FN. nº 56.1470.6, e Ivanildo Firmino de Souza, FN. nº 62.3028.6, todos do 3º Batalhão Regional de Fuzileiros Navais, do crime previsto no art. 156, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, com referência ao Soldado Jose Batista de Lima, para confirmar sua absolvição, e deram provimento, em parte, ao recurso do Ministério Público, com referência aos Soldados Severino Justo Pereira e Ivanildo Firmino de Souza, para reformar a sentença e condená-los a 3 meses de prisão, como incursos no artigo 156, do C.P.M., unanimemente.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

(Cont. da ata da 21<sup>a</sup> Sess., em 8/V/963)

H A B E A S - C O R P U S

Nº 26.678 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Paciente: José Menin de Toledo, civil, que alega, por seu advogado, achar-se preso, ilegalmente, a disposição do Departamento de Investigação, uma vez que contra o mesmo não existe nenhuma ordem de prisão e nem mesmo processo criminal, pede seja posto em liberdade. - Denegada a ordem, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Min. Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatório)

Nº 26.679 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Paciente: Antônio Laurenio Macali, da classe de 1943, em que se alega na petição, ter sido designado para servir no 3º B. E. Comb., com a declaração de ser insubmissô, pede seja anulado o Termo de Insubmissão. - Concederam a ordem, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

Nº 33.421 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Silvio de Souza Martins, Soldado, do Regimento-Escola de Infantaria, condenado a 9 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com o inciso I, do art. 62, e n. II, letra "a", do art. 59, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento-Escola de Infantaria. - Provista, em parte, reduziram a pena a 7 meses de prisão, como incursão no art. 163, do C.P.M., unanimemente.

Nº 33.467 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabricio. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Pedro Crispim da Cruz, Soldado, da 14<sup>a</sup> Cia. de Polícia do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com os artigos 62, inciso I, e 64, inciso I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Quartel General Regional da 9<sup>a</sup> Região Militar. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatório).

Nº 33.383 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabricio. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 7<sup>a</sup> Região Militar e Geroncio Manoel Francisco da Silva, Soldado, servindo no 14<sup>a</sup> Regimento de Infantaria, condenado a 4 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado c/ o art. 64, inciso I, tudo do C.P.M. Apelada: A sen-

(Cont. da ata da 21<sup>a</sup> Sess., em 8/V/963)

tença do Conselho de Justiça do 11º Regimento de Infantaria. - Negaram provimento ao recurso da defesa e provido o do Ministério Pùblico, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163, do C.P.M., unanimemente.

Nº 33.449 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Raymundo Alves Pereira, Soldado, servindo na Escola de Defesa Antiaérea, condenado a 8 meses / de prisão, incursão no art. 163, combinado com o art. 62, inciso IV, letra "c", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça da Escola de Defesa Antiaérea. - Determinaram o arquivamento do processo, por se tratar de acusado anistiado, unanimemente.

#### R E L A T Ó R I O S

---

Nº 16 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. - Relatório apresentado pelo Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, em cumprimento ao disposto no art. 363, do Código da Justiça Militar, referente ao ano de 1961, que volta para ser novamente submetido a julgamento, em virtude de expedientes remetidos pelas seguintes Auditorias: 1ª da 3ª Região Militar e 9ª Região Militar. - O Tribunal resolreu: Quanto à 1ª Auditoria da 3ª Região Militar, suspender o julgamento, para que o Sr. Dr. Auditor preste informações e quanto à Auditoria da 9ª Região Militar, tomar providências administrativas, por intermédio da Auditoria de Correição, para apurar irregularidades na mesma, unanimemente.

Nº 17 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. - Relatório apresentado pelo Sr. Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, em cumprimento ao disposto no art. 363, do Código da Justiça Militar, referente ao exercício de 1962. - Aprovado o relatório, remetendo-se as Auditorias, cópias do acordo e das respectivas irregularidades, apresentadas pela Auditoria de Correição, unanimemente!

#### A P E L A Ç Ã O

---

Nº 33.430 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Luiz Cergio Antunes, Soldado do 3º G.Can. 75 Á.Réb., condenado a 7 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com a letra "c", do inciso IV, do art. 61, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 3º Grupo de Canhões 75 Á.Réb. Rebocado. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163, do C.P.M., unanimemente.

(Cont. da ata da 212 Sess., em 8/V/963)

### R E P R E S E N T A Ç Ã O

- Nº 562 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. O Dr. Promotor da Auditoria da 8ª Região Militar, com fundamento no art. 340, do Código da Justiça Militar e de acordo com o art. 105, inciso V, do Código Penal Militar, pede que seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, nos autos do Inquerito Policial Militar, instaurado na Base Aérea de Belém, para apurar a responsabilidade pelo furto de roupas pertencentes ao Capelão Januário Balieiro, o do qual foi encarregado o 1º Tenente João do Val. - Deferida a Representação, para ser decretada extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa, / que determinava seu arquivamento.

### C O R R E I Ç Õ E S P A R C I A I S

- Nº 708 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial nos autos do Inquerito Policial Militar, instaurado no 3º Batalão de Engenharia de Construção, em que figura como indiciado o Soldado da mesma Unidade, Solon Mendes e Silva. - Deferida a Correição, para que os autos sejam remetidos à Auditoria competente, para os fins / de direito, unanimemente.

- Nº 718 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial nos autos do Inquerito Policial Militar, instaurado pelo Comandante da 1ª Cia. do 3º G.A.Cos.M., em que figura como indiciado o Soldado Gedeon Antônio do Nascimento, da mesma Unidade. - Deferida a Correição, para que os / autos sejam remetidos à Auditoria competente, para os fins de direito, unanimemente.

### A P E L A Ç Õ E S

- Nº 33.401 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabricio. Apelante: Raimundo Amorim de Souza, taifeito da Armada, servindo no Quartel Central do C.F.N., condenado a 11 meses de prisão, incursão no art. 136, combinado com os §§ 2º e 3º, do mesmo artigo, e art. 182, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

- Nº 33.452 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José

(Cont. da ata da 21<sup>a</sup> Sess., em 8/V/963)

Espíndola. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Emilton Ferreira Gomes, Soldado, servindo no Regimento-Escola de Infantaria, condenado a 7 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com os arts. 62, inciso I, e 64, inciso I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento-Escola de Infantaria. - Provista, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unanimemente.

Nº 33.448 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gén. Ex. Daudt Fabricio. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Roberto Torres, Soldado nº 6.1539.6, servindo no Quartel Central do Corpo de Fuzileiros Navais, condenado a 6 meses e 15 dias de prisão, incursão no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

Nº 33.417 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gén. Ex. Daudt Fabricio. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Policarpo de Barros Neto, FN. SD. nº 59.1209.6, do Centro de Munição da Marinha, condenado a 6 meses de prisão, incursão no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

Nº 33.354 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gén. Ex. Daudt Fabricio. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Walmir Joia, Soldado, servindo no 1º Grupo de Obuses 155, condenado a 6 meses de prisão, incursão no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Grupo de Obuses 155. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

#### HABEAS-CORPUS

---

Nº 26.676 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Paciente: Jose Cândido Lopes, 3º SG.MR.nº 51.5013.3, alegando, por seu advogado, encontrar-se preso, há mais de 2 meses, no Presídio Naval, pede uma ordem de habeas-corpus, para que sólto, aguarde julgamento do processo pelo crime de deserção a que responde. - Concederam a ordem, para ser o paciente posto em liberdade, sem prejuízo do processo, unanimemente.

Reprodução: QUESTÃO ADMINISTRATIVA

---

Nº 36 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges

(Cont. da ata da 21<sup>a</sup> Sess., em 8/V/963)

Fortes. Requerimento do Waldyr Machado Chedid e ou-  
tros, solicitando acesso a carreira de Oficial Judi-  
ciario. Preliminamente, resolveu o Tribunal que  
a Resolução do Senado invocada, não tem aplicação  
na Secretaria deste Tribunal, unanimemente. (Não to-  
maram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros /  
Gen. Ex. Daudt Fabricio e Dr. Ribeiro da Costa).-- RE-  
PRODUZIDO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ATA DA 15<sup>a</sup>  
SESSÃO, EM 15/IV/963.

\* \* \*

Às 15,30 horas, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher, comunicou ao Tribunal estar presente, para tomar posse, o Exmo. Sr. Dr. João Romeiro Neto, nomeado pelo Exmo Sr. Presidente da República, por Decreto de 2, publicado no Diário Oficial de 3, tudo do corrente mês, para o cargo de Ministro deste Tribunal. S. Exa. convidou os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello e Ten. Brig. Vasco Alves Secco, para, em comissão, acompanharem o Exmo. Sr. Dr. João Romeiro Neto até à Sala das Sessões do Tribunal, onde prestou o compromisso legal, tomando posse em seguida.

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente felicitou o Exmo. Sr. Ministro Dr. João Romeiro Neto, encerrando a sessão e convidando as autoridades e personalidades presentes a passarem ao Salão de Honra do Tribunal, onde S. Exa. o Exmo. Sr. Ministro Dr. João Romeiro Neto receberia os cumprimentos.

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Anelacções: 33.456(VM/DF)-31.002(RC/DF)-33.311(VM/DF)-33.359(VM/DF)  
33.455(MR/LC)-33.393(AS/MR)-33.404(AS/VM)-33.372(AS/VM)  
33.465(JE/VM)-33.374(JE/RC)-33.438(JE/RC)-33.478(MR/LB)  
33.502(MR/BF)-33.363(DF/RC)-33.454(LC/VM)-33.283(VM/AS)  
33.424(VM/JE)-33.463(BF/MR)-33.468(LB/MR)-Embargos: ...  
33.095(VM/AS).

Revisão Criminal: 979 (RC/LC)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

\* 8 - MAI 1963 \*

2<sup>a</sup> SEÇÃO  
JUDICIARIA